

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira
CONTRATADA: Tedpar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

CNPJ Nº: 61.149.829/0001-45

PROCESSO Nº: 76.797/2012

DATA ASSINATURA: 15/02/13

OBJETO: 2º Termo de Prorrogação e Reajuste do Contrato nº. 32/2011 – CP 18/2010 – Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Saneamento Ambiental e Limpeza Pública.

PERÍODO: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de Fevereiro de 2013 e a terminar em 15 de Fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira.

CONTRATADA: Eletrizante Catai & Catai Ltda EPP.

CNPJ: 02.013.873/0001-64

PROCESSO Nº: 18.823/2012

TOMADA DE PREÇOS Nº: 44/2012

CONTRATO Nº: 010/2013

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2013

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Instalação Elétrica e de Iluminação das Praças Esportivas, Estádios Municipais Comendador Agostinho Prada e Outros.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.680,50 (Cento e Noventa e Nove Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quarenta Centavos)

PERÍODO: 12 (Doze) Meses, contados a partir da data indicada na ordem de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira.

CONTRATADA: M. Zamboni Comercio e Representações de Produtos Alimentícios e Mercadorias em Geral – EPP.

CNPJ: 13.009.421/0001-25

PROCESSO Nº: 70.000/2012

PREGÃO Nº: 412/2012

CONTRATO Nº: 022/2013

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2013

OBJETO: Aquisição de Produtos Nutricionais Para Atendimento do Programa de Suporte Nutricional.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.068,00 (Setenta e Oito Mil e Sessenta e Oito Reais)

PERÍODO: O presente Contrato terá Vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir de 28 de fevereiro de 2013 e a terminar em 27 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA						
EXTRATO DE CONTRATO						
1	Fórmula Infantil enriquecida com ferro à base de proteínas lácteas, em pó, indicada para recém-nascidos prematuros e de baixo peso ao nascimento. Atende todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. Lata com 400g, com validade de no mínimo 8 a 12 meses a partir da entrega.	Pré Nan Nestlé Brasil Ltda.	400 Kg	R\$ 84,50	R\$ 33.800,00	
	Fórmula Infantil em alimento para situações específicas, anti-regurgitação com agente espessante. Lata de 400 a 450g, com validade de no mínimo 8 a 12 meses a partir da data da entrega.	Nan AR Nestlé Brasil Ltda.	1.200 Kg	R\$ 36,89	R\$ 44.268,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira
R. Boa Vista, 661 - Centro - Limeira/SP - CEP: 13480-181
Fone/Fax: (16) 3442-5000 — E-mail: limeira2c@tjsp.jus.br

EDITAL - INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE HUGO VITOLO, REQUERIDO POR VERA LUCIA VITOLO - PROCESSO Nº1061/2012.

(Q/A) Doutor(a) RILTON JOSE DOMINGUES, MM, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 09/01/2013, foi decretada a INTERDIÇÃO de CARMEN VITOLO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). VERA LUCIA VITOLO, brasileira, escrivente Técnico Judiciário, separada judicialmente, portadora da RG 5.532.016, CPF 506.489.458-04. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Limeira em 20 de fevereiro de 2013.

Eu, (a) (SILVIA HELENA MARQUES CRUZ), Escrivente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu,(a) (LUCIMARA MARTINS), Escrivã Diretora, subscrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Limeira
R. Boa Vista, 661 - Centro - Limeira/SP - CEP: 13480-181
Fone/Fax: (16) 3442-5000 — E-mail: limeira4c@tjsp.jus.br

EDITAL - INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE DIVINO FIRME, REQUERIDO POR ANEZIO TOMAZ - PROCESSO Nº 0001587-46.2012.8.26.0329.

(Q/A) Doutor(a) MARCELO IELO AMARO, MM, Juiz(a) de Direito da 4ª, Vara Cível da Comarca de Limeira, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 30/11/2012, foi decretada a INTERDIÇÃO de DIVINO FIRME, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ANEZIO TOMAS. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Limeira em 19 de fevereiro de 2013.

Eu,(MARIA TERESA G.BONIN), Escrivante Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, (ADRIANA RAMOS SINTONI), Diretora, subscrevi.

MARCELO IELO AMARO - Juiz(a) de Direito

Ato Normativo da
Secretaria Municipal
Educação
Secretaria Municipal da Educação

Portaria SME nº 05 de 28 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CLAUDINEI LOMBARDI, Secretário Municipal da Educação.
NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais.

RESOLVE:

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria SME nº 62, de 22 de junho de 2012, que autorizou o afastamento de Silvana Alves Melo, Diretora de Escola, junto ao Centro de Ciências da Secretaria Municipal da Educação.

B) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

JOSÉ CLAUDINEI LOMBARDI - Secretário Municipal da Educação

Ato Normativo da
Secretaria Municipal
Educação
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME nº 01 de 11/03/2013

JOSÉ CLAUDINEI LOMBARDI, Secretário Municipal da Educação,

NO EXERCÍCIO de suas atribuições, delegadas pelo Decreto Municipal Nº 13, Artigo 11, Alínea "I", de 14 de janeiro de 1998,

AUTORIZA, nos termos do artigo 3º do Decreto Nº 171, de 09 de abril de 2009, o afastamento dos integrantes do quadro do Magistério Municipal, para comparecerem aos eventos organizados pelas entidades do Magistério e dos funcionários e servidores públicos municipais, conforme o seguinte cronograma:

ENTIDADE	DIA	MÊS
SINDSEL Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira	22	Março
	21	Junho
	23	Agosto
	25	Outubro
APEOESP Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo	06	Março
	08	Maio
	01	Agosto
	20	Setembro
CPP Centro do Professorado Paulista – Regional de Limeira	05	Abri
	24	Maio
	23	Agosto
	18	Outubro
	22	Novembro

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos onze dias do mês de março de dois mil e treze.

José Claudinei Lombardi - Secretário Municipal da Educação

 <p>Ato Normativo da Secretaria Municipal da Educação</p> <p>Resolução SME nº 02/2013</p> <p>(Dispõe sobre estudos de recuperação contínua e paralela na rede municipal de ensino fundamental)</p> <p>José Claudinei Lombardi, Secretário Municipal da Educação, NO EXERCÍCIO de suas competências atribuídas e delegadas pelo Decreto nº. 13 de 14/01/98 e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "J", e - considerando o disposto na Lei Federal 9394/96, em seus Artigos 24, inciso V, alínea "b"; 12, inciso V; e 13, inciso IV; a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 4, de 13/07/2010, a Deliberação CME nº 04, de 09/12/09 e o Regimento Escolar;</p> <p>- considerando que cabe à escola garantir ao aluno o conhecimento para que este se desenvolva em suas aprendizagens;</p> <p>- considerando que os processos de recuperação devem resultar da identificação das necessidades dos alunos e da análise reflexiva das práticas pedagógicas que caracterizam a avaliação contínua;</p> <p>- considerando a Resolução SMB nº 13/2012, de 26/11/12, republicada em 14/12/2012 por haver alterações, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino;</p> <p>- considerando que os estudos de recuperação se caracterizam por momentos de atividades específicas para a superação das dificuldades para a consolidação de aprendizagens efetivas para todos os alunos;</p> <p>- considerando a necessidade de regulamentação, implementação e avaliação dos processos de recuperação contínua e paralela, que atendam às demandas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Artigo 1º - A recuperação da aprendizagem dar-se-á na seguinte conformidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - de maneira contínua, no decorrer das aulas regulares; II - de maneira paralela, ao longo do ano letivo e em horário diverso ao das aulas regulares; <p>Artigo 2º - A recuperação contínua caracteriza-se por intervenções imediatas às dificuldades específicas dos alunos. Caberá ao professor realizar atividades diversificadas, além de intervenções diferenciadas para sanar as dificuldades identificadas.</p> <p>Artigo 3º - A recuperação paralela caracteriza-se por procedimentos destinados ao atendimento dos alunos com dificuldades c/ou defasagens de aprendizagem.</p> <p>Parágrafo Único A recuperação paralela de que trata o <i>caput</i> deste artigo destina-se aos alunos dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.</p> <p>Artigo 4º - As escolas municipais de ensino fundamental deverão identificar as dificuldades de aprendizagem e dos conteúdos nas diversas disciplinas e/ou áreas do conhecimento e oferecer a recuperação contínua e paralela, conforme o previsto em Regimento Escolar, Plano Gestor, Deliberação CME nº 4/2009 e o determinado pela lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96.</p> <p>§1º Os estudos de recuperação paralela serão oferecidos ao longo de todo ano letivo;</p> <p>§2º As atividades de recuperação paralela não excluem aquelas desenvolvidas pelo professor nas classes regulares, como recuperação contínua;</p> <p>§3º As atividades de recuperação paralela deverão ser objeto de planejamento de escola, coordenadas pelo Diretor e assessoradas pelo professor Coordenador, com acompanhamento da Diretoria de Educação e dos Agentes de Desenvolvimento Educacional.</p> <p>Artigo 5º - Cabe à escola identificar os alunos em defasagem de conteúdos e/ou com dificuldades de aprendizagem, para formação de turmas de recuperação paralela a partir de dados das avaliações elaboradas pela própria Unidade Escolar, tendo como referência o Plano de Ensino da Rede Municipal de Limeira.</p> <p>Artigo 6º - Os projetos de recuperação serão formulados pelos professores das turmas de Recuperação Paralela, submetidos à apreciação do Professor Coordenador e da Direção de Escola:</p> <p>Artigo 7º - Os projetos de recuperação paralela deverão conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - para cada aluno envolvido: objetivos, conteúdos a serem desenvolvidos, metodologia e avaliação, que deverá ser realizada mensalmente; II - perfílio com número de horas-aula previsto; <p>§1º Para cumprimento do disposto neste artigo, as escolas poderão agrupar alunos das diferentes classes, sendo que o máximo é de 10 e o máximo de 15 alunos.</p> <p>§2º Somente em casos excepcionais, e com parecer favorável da Secretaria Municipal da Educação através da Diretoria de Educação ou do Agente de Desenvolvimento Educacional, poderão ser constituídas turmas com número inferior a 10 alunos.</p> <p>Artigo 8º - As atividades de recuperação paralela serão desenvolvidas de 2 a 3 horas-aula diárias para cada turma.</p>	<p>Secretaria da Educacão Secretaria Municipal da Educação</p> <p>§1º A carga horária deverá ser definida pela equipe escolar, mediante aprovação da Direção da Escola, a partir das dificuldades identificadas, não ultrapassando 12 horas-aula semanais.</p> <p>§2º As aulas referidas no "caput" deste artigo deverão ocorrer em horário diverso daquele das aulas regulares dos alunos.</p> <p>Artigo 9º - Os alunos com deficiências e que apresentem defasagem de aprendizagem serão atendidos prioritariamente nas salas de recursos.</p> <p>Artigo 10 - Caberá à Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica da U.E.:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - organizar e viabilizar a implantação dos estudos de recuperação paralela; II - acompanhar a execução, fornecendo orientação e subsídios técnicos aos professores das turmas de Recuperação Paralela; III - redirecionar as ações, considerando as indicações do professor da turma de Recuperação Paralela, quando se fizer necessário; IV - garantir a integração entre o docente das classes regulares e os professores responsáveis pela recuperação, através de encontros nos HTPCs estabelecendo um vínculo de compromisso de ambos na aprendizagem do aluno; V - supervisionar, acompanhar e avaliar todo o processo de recuperação paralela; VI - informar aos pais ou responsáveis as dificuldades dos alunos, bem como a necessidade de recuperação, esclarecendo a comunidade escolar da importância do apoio, da participação das famílias nas decisões da escola e da obrigatoriedade da presença do aluno nas classes de recuperação, se indicado; VII - enviar o projeto de recuperação para a Secretaria Municipal da Educação, aos cuidados da Diretoria de Educação, após 7 dias de sua implantação; VIII - providenciar espaço físico adequado para desenvolvimento das atividades de Recuperação Paralela; IX - disponibilizar materiais e ambientes que favorejam o desenvolvimento das atividades de recuperação; X - monitorar o desempenho dos alunos e cuidar para que as atividades de recuperação assegurem a aprendizagem e, sempre que necessário, juntamente com o professor da turma de recuperação, reformular o projeto quando este se mostrar inadequado. XI - dar ciência aos pais de que se encaminharão ao Conselho Tutelar os casos de ausência por 2 (duas) semanas consecutivas ou 10 (dez) horas/aula interpoladas, bem como de oposição da família à participação do aluno nos estudos de Recuperação Paralela. Enviar para Diretoria de Educação, cópia do expediente protocolado no Conselho Tutelar; XII - Encaminhar à Diretoria de Educação as avaliações mensais e periódicas dos alunos da recuperação paralela. <p>Artigo 11 - Caberá ao docente responsável pelas aulas de recuperação:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - apresentar, em conjunto com os demais profissionais designados pelo diretor da escola, um Plano de Ação para a Recuperação Paralela de cada aluno que apresente dificuldades de aprendizagem, com base nas avaliações diagnósticas realizadas por ele; II - desenvolver atividades significativas e diversificadas, de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem, garantindo ao aluno a superação de suas dificuldades; III - avaliar mensalmente e registrar o desempenho dos alunos e os resultados obtidos, durante o processo, com indicação dos progressos observados ou das dificuldades que ainda persistem; IV - participar das capacitações promovidas pela Secretaria Municipal da Educação e dos HTPCs; <p>V - Ao final do projeto de recuperação paralela, ou quando o aluno atingir os objetivos de recuperação, elaborar relatório individual e síntese dos resultados alcançados com cada turma, os quais deverão ser encaminhados à coordenação pedagógica;</p> <p>VI - apontar, discutir e justificar as não conformidades no desenvolvimento dos processos de recuperação ao Conselho de Ciclo e/ou a direção e coordenação pedagógica da escola.</p> <p>§1º - caberá ao professor coordenador acompanhar e subsidiar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação dos referidos Planos de Ação;</p> <p>§2º - o resultado obtido pelo aluno nas atividades de Recuperação Paralela será considerado nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor da classe regular.</p> <p>Artigo 12 - Caberá ao Conselho de Ciclo da Escola:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - registrar nas atas de reuniões ordinárias previstas no calendário escolar e/ou de reuniões extraordinárias realizadas especificamente para esse fim, as decisões e encaminhamentos relacionadas à recuperação paralela; <p>Artigo 13 - Compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio da Diretorias de Educação:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - orientar e acompanhar as escolas municipais de ensino fundamental, na elaboração e implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem e Planos de Ação; II - capacitar as equipes escolares e os professores encarregados das aulas de recuperação; III - acompanhar e avaliar a execução das atividades de recuperação, propondo a reformulação, quando necessário. <p>Artigo 14 - As turmas de Recuperação Paralela serão atribuídas ao professor com magistério, Normal Superior ou licenciatura em Pedagogia, preferencialmente com experiência na docência de no mínimo um ano, devendo a atribuição ser lavrada em livro próprio.</p> <p>§1º Aos profissionais que atuam na Sala de Recursos serão atribuídas turmas de recuperação paralela, após atendidos todos os alunos em suas especificidades;</p> <p>§2º Nas escolas com salas de recursos, o professor especializado deverá completar o número de alunos atendidos com alunos da Recuperação Paralela, desde que seja garantido integralmente o atendimento dos alunos em suas especificidades.</p> <p>§3º Nas escolas que não têm Sala de Recursos, ou em que estas não atendam à demanda da Recuperação Paralela, serão criadas classes específicas para este fim.</p> <p>§4º Os docentes que assumirem classes de Recuperação Paralela cumprirão a carga horária de 30h/a semanal, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - 3 HTPCs; II - 5 HTPCs; III - 5 h/a diárias com atendimento discente, excetoando 1 dia na semana, no qual se cumprirá 5 dos 7 HTPCs no horário de trabalho. <p>Artigo 15 - Os projetos de Recuperação Paralela serão acompanhados e avaliados pelo Professor Coordenador, pela Direção da Escola e pela Secretaria Municipal da Educação.</p> <p>Parágrafo Único Constatada inadequação ou irregularidades de qualquer natureza no desenvolvimento dos projetos, a escola ou a Secretaria Municipal da Educação adotarão medidas para o redirecionamento ou até mesmo supressão do projeto.</p> <p>Artigo 16 - As escolas deverão manter os registros atualizados dos alunos encaminhados para estudos de recuperação paralela, a fim de possibilitar à equipe escolar e à Secretaria Municipal da Educação, por meio da Diretoria de Educação, condições de um efetivo acompanhamento do desempenho escolar de cada aluno.</p> <p>Artigo 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 05/2012.</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 28 dias de março do ano de dois mil e treze.</p> <p>José Claudinei Lombardi - Secretário Municipal da Educação</p>
--	--





CEPROSOM
Centro de Promoção Social Municipal

PORTEIRA N° 73, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

ANA MARIA LEME DA SILVA SAMPAIO, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

RESOLVE:

a) Constituir uma Comissão para, sob a presidência do primeiro, acompanhar a realização do Concurso Público para provimento de cargos vagos e que se vagarem, do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, formada pelos seguintes membros:

Presidente: Sra. Renata Cristina Chiari
Membros: Sr. Alilton Aparecido Santos
Dr. Edinaldo Carlos Russo
Sr. Márcio Donizetti de Jesus

Sra. Paula Bortolan Bocaiuva Forster

b) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE e Cumpra-se.

Limeira, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

ANA MARIA LEME DA SILVA SAMPAIO - Presidente do CEPROSOM

Publicada no Gabinete de Trabalhos da Senhora Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE LIMEIRA - IPML**

PORTEIRA N° 041/2013

MILTON CARAM DE SOUZA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO que a servidora Alice da Souza Prado, lotada no Centro de Promoção Social Municipal – Ceprosom Automaquia da Prefeitura Municipal, titular do cargo efetivo de Auxiliar Geral – Referência 01 – Grau A - Nível 01 , conta com 61 anos de idade, tempo mínimo de 10 dez anos de efetivo exercício no serviço público e mais de 05 anos no cargo;

CONSIDERANDO que a mesma servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal; c/c Art. 27º da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 21.581/2013;

RESOLVEM:

1. CONCEDER à funcionária ALICE DE SOUZA PRADO, o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, no cargo efetivo de Auxiliar Geral – Referência 01 – Grau A - Nível 01 - nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº 41/03 e 47/05, sendo quanto ao cálculo dos proventos. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão à 73,16% (setenta e três inteiros e seiscentos centésimos por cento) da média resumatória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatados é de 8.011/0.950 dias, sendo-lhe assegurada a percepção de no mínimo, um salário mínimo nacional. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo.
2. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 07 de junho de 2013.

Milton Caram de Souza Dias - Superintendente

Maria Antonia de Paula Sousa - Diretora de Benefícios

PORTEIRA N° 1.944, DE 7 DE JUNHO DE 2013.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

RESOLVE:

A) Constituir a Comissão Organizadora do evento "Festa Japonesa 2013", composta pelos seguintes membros:

Presidente: Luiz Carlos Borges Machado da Silva
Vice-Presidente: Luis Eduardo Poldi
Secretário: Gilberto Rosário Benedito
Tesoureiro: Ronald Bianchini
Membros: Raquel Betzé Corrêa Pereira
Florisvaldo Cardoso de Moura
Márlia Motta Caunago

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



PORTARIA N° 1.945, DE 7 DE JUNHO DE 2013.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,
RESOLVE:

A) Exonerar a Sra. Eliza Jardim da Silva, nomeada pela Portaria nº 1.648, de 5 de junho de 2012, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Departamental, da Divisão de Serviços de Suporte, juntão ao Departamento de Modernização Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 10 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR - Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



**Ato Normativo da
Secretaria Municipal da Educação**

Educação
Secretaria Municipal da Educação

Resolução SME nº 03/2013, de 06/06/2013.

Altera a Resolução SME nº 01, de 11/03/2013.

JOSÉ CLAUDINEI LOMBARDI, Secretário Municipal da Educação,

NO EXERCÍCIO de suas atribuições, delegadas pelo Decreto Municipal nº 13, de 14 de janeiro de 1998, e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "T".

Considerando a data de quarentena da TVCPP, a qual é subsídio para o Encontro de Representantes de Escola do CPP.

Resolve:

Artigo 1º Altera-se a Resolução SME nº 01, de 11/03/2013, referente ao cronograma de eventos organizados pelas entidades do magistério e dos funcionários e servidores públicos municipais:

ENTIDADE	EVENTO	DE	PARA
CPP	Encontro de Representantes de Escola	24/05/2013	07/06/2013

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOSÉ CLAUDINEI LOMBARDI - Secretaria Municipal da Educação



1ª SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA

DEPENDÊNCIA QUÍMICA

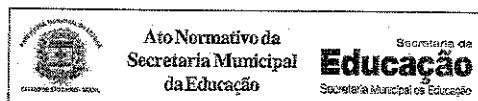
18 A 22 DE JUNHO DE 2013

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, convida o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a) para a "1ª SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DEPENDÊNCIA QUÍMICA", a realizar-se no período de 18 a 22 de junho do corrente, nas dependências da Câmara Municipal de Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, nº70, Jardim Nova Itália, município de Limeira, com a seguinte programação:

Data	Horário	Atividade	Local
18/06/2013	9h	Exposição de fotos de trabalhos referentes ao tratamento de prevenção da dependência química	Espaço Cultural Vereador Milton Ferrari
19/06/2013	19h	Palestras com o tema: "Dependência, conhecer para combater" e "Abordagem sobre prevenção, repressão e tratamento"	Plenário vereador Vilório Bortolan
20/06/2013	15h	Palestra com o psicólogo Nelson Leandro dos Santos	Plenário vereador Vilório Bortolan
21/06/2013	19h	Palestras com o tema: políticas Públicas de Combate às Drogas	Plenário vereador Vilório Bortolan
22/06/2013	9h	Evento de Mobilização com a participação de grupos de autoajuda de Limeira	Praca Toledo de Barros

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

RONÉ COSTA MARTINS - Presidente



Resolução SME nº 04/2013

JOSÉ CLAUDINEI LOMBARDI, Secretário Municipal da Educação, no EXERCÍCIO de suas competências, delegadas pelo Decreto nº 13 de 14 de Janeiro de 1.998, e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "P".

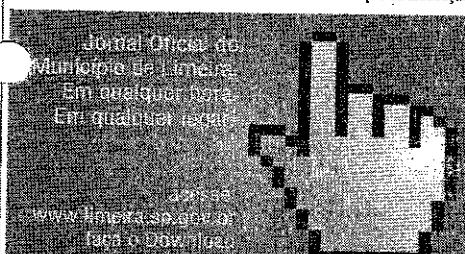
Considerando a Resolução SME nº 11, de 23 de agosto de 2012.
Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Apuração nomeada pela CI GSE nº 180/2013,

Resolve:

Designar uma Comissão, constituída pelas servidoras Josemari Cristina Parizzi Gonzaga, Lúcia Helena Ribeiro Cardoso e Eliane Quinelato, sob a presidência da primeira, para promover a intervenção das atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e Mestres da CEIEF Rafael Affonso Leite.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOSÉ CLAUDINEI LOMBARDI - Secretário Municipal da Educação



O Conselho Municipal da Educação de Limeira torna públicas suas atribuições, de acordo com o previsto na Lei Complementar Municipal nº. 2.867, de 30/09/1997, com fundamento na Lei Estadual nº. 9.143, de 09/03/1995.

- Fixar diretrizes para a organização do sistema educacional de ensino e para o conjunto das escolas municipais públicas e particulares, no âmbito do município, nos termos de sua competência;
- Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação de política e do plano municipal de educação;
- Exercer as atribuições próprias do Poder Público local, consideradas legalmente, em matéria educacional;
- Assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município;
- Propor normas para aplicação de recursos públicos em educação no município;
- Propor medidas ao Poder Público Municipal em que tangue a efetiva assunção de suas responsabilidades, previstas em Lei, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;
- Opinar sobre a instalação de estabelecimento de ensino em todos os níveis, no âmbito do município;
- Opinar e dar parecer sobre quaisquer assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- Designar um de seus membros para a composição do Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social dos recursos da Educação, especificamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- Elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento interno;
- Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e demais esferas do setor privado;
- Organizar a cada (2) dois anos, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, conferência municipal de educação;
- Colaborar com o Poder Público Municipal na definição da política educacional do município, no âmbito da educação especial.

Profº Ana Terezinha Carneiro Naleto - Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OUVIDORIA

GUARDA CIVIL

MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP

VOÇÊ SABIA QUE PODE COLABORAR PARA A MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DE LIMEIRA?

AGORA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL CONTA COM O SERVIÇO DA OUVIDORIA, ONDE VOCÊ PODE FAZER RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES E ELOGIOS.

RECLAME | SUGIRA | ELOGIE

Queremos ouvir sua opinião. Contribua.

LOCAL: Rua das Laranjeiras, 741 - Centro - CEP: 13.480-211 Limeira-SP

ATENDIMENTO: das 7h às 12h e das 14h às 17h (segunda a sexta-feira)

TELÉFONE: (19) 3449-2065

E-MAIL: ouvidoria@limeira.sp.gov.br

Jornal Oficial do Município de Limeira

LIMEIRA, SÁBADO, 27 DE JULHO DE 2013

EDIÇÃO: 4083



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Secretaria de Planejamento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

INFORME

Antes de adquirir uma propriedade, lembre-se de consultar a Prefeitura Municipal de Limeira para informações sobre a regularidade do loteamento ou condomínio. Denuncie pelo telefone (19) 3404-9751.

ATO NORMATIVO da Secretaria Municipal da Educação



Educação

Resolução SME nº 05/2013 de 18 de julho de 2013.

Dispõe sobre o Quadro Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos

JOSE CLAUDINEI LOMBARDI, Secretário Municipal da Educação, no exercício de suas competências, delegadas pelo Decreto nº. 13 de 14/01/98 e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "J", e

- Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- Considerando Resolução CNE/CBEB nº4/2010 de 13 de julho de 2010;
- Considerando a Deliberação do Conselho Municipal da Educação nº 01/2009 de 31 de março de 2009 e sua alteração;
- Considerando a Deliberação do Conselho Municipal da Educação nº 04/2009 de 9 de dezembro de 2009;
- Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 01/2011 de 22 de setembro de 2011;
- Considerando a Resolução SME nº 14/2012 de 26 de novembro de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Institui o Quadro Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos e suas respectivas cargas horárias para o Sistema Municipal de Ensino de Limeira conforme anexos I, II e III.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

PROF. DR. JOSE CLAUDINEI LOMBARDI
Secretário Municipal da Educação



Educação

ANEXO I

QUADRO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL CARGA HORÁRIA ANUAL: 1000 H/A



Educação

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 H/A			
HISTÓRIA	100 H/A	100 H/A	100 H/A
CIÊNCIAS	100 H/A	100 H/A	100 H/A
EDUCAÇÃO FÍSICA	100 H/A	100 H/A	100 H/A
ARTES	100 H/A	100 H/A	100 H/A
EDUCAÇÃO SOCIAL	100 H/A	100 H/A	100 H/A
TOTAL	100 H/A	100 H/A	100 H/A

ANEXO II

QUADRO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 9 ANOS CARGA HORÁRIA ANUAL: 1200 H/A

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 H/A					
DISCIPLINA	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
PORTUGUÊS	100 H/A				
MATEMÁTICA	100 H/A				
CIÊNCIAS	100 H/A				
EDUCAÇÃO FÍSICA	100 H/A				
ARTES	100 H/A				
HISTÓRIA	100 H/A				
EDUCAÇÃO SOCIAL	100 H/A				
TOTAL	100 H/A				

ANEXO III

QUADRO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CARGA HORÁRIA ANUAL: DIURNO 1200 H/A - NOTURNO: 800 H/A

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 H/A		
DISCIPLINA	DIURNO	NOTURNO
PORTUGUÊS	100 H/A	100 H/A
MATEMÁTICA	100 H/A	100 H/A
EDUCAÇÃO FÍSICA	100 H/A	100 H/A
ARTES	100 H/A	100 H/A
HISTÓRIA	100 H/A	100 H/A
EDUCAÇÃO SOCIAL	100 H/A	100 H/A
TOTAL	100 H/A	100 H/A

VENHA PARTICIPAR

OP
ORÇAMENTO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

27 DE JULHO
AS 8H

LOCAL: TEATRO NAIR BELLO
RUA JOÃO KOHL FILHO, 511 - PARQUE DA CIDADE



LIMEIRA É NOSSA VAMOS DECIDIR JUNTOS



PORTARIA N° 94, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

ANA MARIA LEME DA SILVA SAMPAIO, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,
CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo nº 2485 de 25 de junho de 2013.
RESOLVE:

A) Constituir uma Comissão de Sindicância, para apurar os fatos narrados no processo administrativo protocolado sob o nº 2485/2013, e Boletim de Ocorrência Sob nº 16438-310 de 24 de junho de 2013, lavrado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando Rodoviário, verificando se houve possível infração dos servidores envolvidos, ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira, decidindo ao final quais as medidas a serem tomadas por esta Administração e que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Sra. Luciana Michelotti Torres
Membros: Sra. Graziela Tais Fidan
Sra. Vanderlida Aparecida Serrano Diogo

B) Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

C) A presente comissão, preferencialmente, deverá ser instalada em uma das salas nas dependências da Sede do CEPROSOM, com acompanhamento Técnico Jurídico quanto ao procedimento administrativo.

D) O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, ou a continuidade excepcional do instrutor, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

» Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE e Cumpra-se

Limeira, nos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

ANA MARIA LEME DA SILVA SAMPAIO - Presidente

Publicada no Gabinete de Trabalhos da Senhora Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, nos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

c) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE e Cumpra-se

Limeira, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

ANA MARIA LEME DA SILVA SAMPAIO - Presidente

Publicada no Gabinete de Trabalhos da Senhora Presidente do Centro de Promoção Social Municipal,

aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

ATONORMATIVO
da Secretaria Municipal
da Educação



Educação

Resolução SME nº 06/2013 de 13 de setembro de 2013.

JOSÉ CLAUDINEI LOMBARDI, Secretário Municipal da Educação, no exercício de suas competências, delegadas pelo Decreto nº. 13 de 14/01/98 e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "J", e

- Considerando a implementação da proposta curricular que norteia os conteúdos do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino,

- Considerando a necessidade de reorganização da política de avaliação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e da adoção de um software específico para o tratamento das informações coletadas a partir da avaliação municipal em nível externo,

Resolve:

A) Torna sem efeito o parágrafo primeiro do Artigo 9º da Resolução SME nº 13/2012 para o ano letivo de 2013;

B) Revogar a alínea "c" do inciso III do Artigo 4º da Resolução SME nº 14/2012;

C) Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

PROF. DR. JOSÉ CLAUDINEI LOMBARDI



Foz Unidade Limeira

Relatório de Controle de Qualidade da Água de Consumo Humano – Lei Municipal nº 3.936/05/Dec.Pres.5.440/2013

Município: Limeira/SP

Nome Sistema: ETA

Mês/Ano: Agosto / 2013

Parâmetros	Saída do Tratamento de Água		Rede de Distribuição de Água		V.M.P	
	Nº de Amostras previstas*	Nº de Amostras analisadas	V.M.P	Nº de Amostras previstas	Nº de Amostras analisadas	
Turbidez	372	1107	1 NTU	161	177	5 NTU
Cloro residual livre	372	1107	0,5 a 5,0 mg/L	161	178	0,2 a 2,0 mg/L
Coliformes Totais	10	17	Ausente	161	177	Ausente**
Escherichia coli	10	17	Ausente	161	177	Ausente
Contagem Bactéria Heterotróficas	5	13	500 UFC/ml	33	52	500 UFC/ml
pH	372	1107	6 a 9,5	52	177	6 a 9,5
Cor aparente	372	1118	15 uH (mgPtCcl/L)	62	177	15 uH (mgPtCcl/L)
Odor	372	745	Não objetável	52	177	Não objetável
Gosto	372	745	Não objetável	52	177	Não objetável
Fluoreto	372	1107	0,6 a 0,8 mg/L	26	177	0,6 a 0,8 mg/L
Nitrato	0	22	10 mg/L	0	40	10 mg/L
Nitrite	0	22	1 mg/L	0	40	1 mg/L
Alumínio	10	22	0,2 mg/L	24	40	0,2 mg/L
Amônia	0	22	1,6 mg/L	0	40	1,6 mg/L
Cloreto	0	22	250 mg/L	0	40	250 mg/L
Dureza	0	22	500 mg/L	0	175	500 mg/L
Ferro	10	22	0,3 mg/L	24	40	0,3 mg/L
Manganês	0	22	0,1 mg/L	0	40	0,1 mg/L

* : Número de amostras previstas segundo Plano de Amostragem referente ao Anexo II da Resolução SG 65 de 12 de abril de 2005.

** : Ausente em 100% em 99% das amostras examinadas no mês.

V.M.P: Valor Mínimo Permitido, segundo Portaria 2.914 de 12 de março de 2011 do Ministério da Saúde.

NTU: Unidade Nacional de Turbidez.

UFC: Unidade Formadora de Colônias.

uH: Unidade Hazen (mg PtCcl/L).

Rede de Distribuição de Água

Turbidez / Média Mensal (NTU)	0,34
Cloro Residual Livre / Média Mensal (mg/L)	1,25
pH / Média Mensal	7,1
Colimetría / Média Mensal	Ausente

ADMINISTRADOR DE MATERIAIS

Classif.	Inscr.	Nome	Ref.	Grau	Nível
00001	02046121	BRUNO DAS NEVES ROMERA	25-I	A	I

Limeira, 20 de setembro de 2013.

Ana Maria Leme da Silva Sampayo - Presidente
Ailton Aparecido Santos - Assessor Técnico Administrativo Financeiro



PORTARIA N° 95, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

ANA MARIA LEME DA SILVA SAMPAIO, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 403, de 11 de dezembro de 2007, que criou cargos na Administração Pública Municipal (art. 4º e anexo I);

CONSIDERANDO o disposto no art.10, inciso I, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, bem como em observação à homologação do Concurso Público desta Autarquia, Edital nº 001/2008, publicado no Jornal Oficial do Município de Limeira em 25 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de prorrogação do Concurso Público Edital nº 001/2008, por mais dois anos, conforme edital de 16/06/2010, publicado no Jornal Oficial do Município de 23/06/2010;

CONSIDERANDO a sentença exarada nos autos do processo judicial Processo: 0010403-92.2010.8.26.0320 /000000-000, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Limeira que concedeu o mandado de segurança com direito a nomeação ao cargo de Administrador de Materiais;

RESOLVE:

a) Nomear, em caráter efetivo, o Sr. Bruno das Neves Romera para o cargo de Administrador de Materiais, referência 25-I, grau "A", nível I, conforme Lei Complementar nº 403, de 11 de dezembro de 2007, lotado no departamento Administrativo desta Autarquia.

b) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ato normativo

ATONORMATIVO
da Secretaria Municipal
da Educação



Portaria S.M.E. nº 40, de 16 de outubro de 2013.

José Claudinei Lombardi, Secretário Municipal da Educação, No exercício de suas atribuições, delegadas pelo Decreto Municipal nº 13, de 14 de janeiro de 1998 e suas alterações, em especial o artigo 11, letra "I".

CONSIDERANDO a importância da participação da escola na vida das Comunidades,

CONSIDERANDO a necessidade de a Secretaria Municipal da Educação disciplinar o uso de prédios escolares, de modo a facilitar o encontro entre Escola-Família-Comunidade.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança patrimonial e a integridade dos prédios escolares.

Resolve:

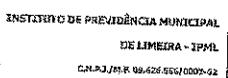
A direção das Unidades Escolares deverá gerir o processo de cessão de suas instalações, para atividades de interesse comunitário e sem fins lucrativos.

A direção das Unidades Escolares deverá autorizar o pedido formalizado pelo interessado, a partir da análise das atividades a serem desenvolvidas, da compatibilidade de atividades e horários próprios da escola, da aceitação das regras de utilização dos espaços e ouvido o Conselho de Escola.

O prefeito das Unidades Escolares deverá recorrer ao Agente de Desenvolvimento Educacional (A.D.E.) responsável pela escola, quando necessitar de orientações sobre o processo de cessão. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria S.M.E. nº 14, de 08 de abril de 2013.

Secretaria Municipal da Educação, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.

Prof. Dr. José Claudinei Lombardi
Secretário Municipal da Educação



PORTEARIA N° 085/2013

MILTON CARAM DE SOUZA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML e MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e CONSIDERANDO que o servidor Pearcey Ladwig Junior, lotado Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Dentista I – Referência 25 – Grau E – Nível 01 foi julgado incapaz definitivamente depois de ser submetido à perícia por uma Junta Médica;

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nºs: 71.711/2012 - 55.983/2.012 - 55.982/2.012 - 920/2.012 e 44.740/2.010;

RESOLVEM:

1. CONCEDER ao funcionário PEARCY LADWIG JUNIOR, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez permanente, no cargo efetivo de Dentista I – Referência 25 – Grau E – Nível 01, em decorrência de moléstia, que o incapacitou definitivamente para o serviço público, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05 e/ou artigo 24 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

2. Os proventos da aposentadoria serão integrais correspondentes à totalidade da sua última remuneração de contribuição, com fundamento no artigo 24 e seguintes da L.C. 487/2009, e no artigo 6º-A da E.C. nº 41/2003, introduzido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012.

3. O servidor será aposentado com direito à paridade ativo-inativo.

4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do ajuste dos benefícios dos servidores em atividade.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 17 de outubro de 2013

Milton Caram de Souza Dias - Superintendente

Maria Antonia de Paula Sousa - Diretora de Benefícios

Acompanhe o Teatro Vitoria
nas redes sociais

Teatro Vitoria

@teatrovitoria

culturedelimeira.wordpress.com



PORTARIA N° 2.816, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, CONSIDERANDO tudo o que consta nos Processos Administrativos nº 11.335/2012 e nº 14.791/2012,

RESOLVE:

A) Designar à Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 2.348, de 24 de julho de 2013, alterada pela Portaria nº 2.598, de 10 de setembro de 2013, cujos membros são: 1. Dr.ª Márcia Aparecida Conceição, Procurador Jurídico, registro funcional nº 13757; 2. Dr. Elton José Cardoso da Silveira, Dentista II, registro funcional nº 706043; e 3. Sr. Samari D'Andrea Freire, Estimulador Pedagógico, registro funcional nº 718769, sob a presidência do primeiro, compondo, ainda, como suplentes: 4. Sr. Adriana Dibbern Capicotto, Agente de Desenvolvimento Educacional, registro funcional nº 697583; e 5. Sr. Raquel Spinelli Melo Silva, Diretor de Escola, registro funcional nº 651150, que atuarão em caso de impedimento dos primeiros, e apuração do fato de dois monitores de 17 pagedas, patrimônio nº 104190 e nº 104283; um estabilizador, patrimônio nº 115940; e uma câmera do módulo de transporte, patrimônio nº 135457, ocorrido no dia 10/3/2012, nas dependências do CI "Caroline Pardo Campos Freire", conforme Boletim de Ocorrência nº 689/2012, emitido em 16/3/2012 pelo 4º Distrital Policial de Limeira e encartado às fls. 6/7 do Processo Administrativo nº 11.335/2012, hem como, o registrado no Boletim de Ocorrência nº 938/2012, emitido no dia 10/4/2012, em complementação àquele boletim preliminar, encartado às fls. 4/5 do Processo Administrativo nº 14.791/2012, subordinando providências em torno de situações que indiquem irregularidades no serviço público, identificando eventuais pontos de vulnerabilidade ou de baixa no serviço de controle da Administração Pública, decidindo, ao final, se houve irregularidades que favoreceram a prática do delito e, qual(is) medida(s) deve(m) ser tomada(s) por esta Administração Pública.

B) Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos de Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

C) A presente Comissão está instalada no Centro de Formação do Professor, Sala 23, situado na Rua João Kuhf Filho s/n, Vila São João - Secretaria Municipal da Educação.

D) O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou com continuidade excepcional do instrutor, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos

dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

ANTONIO CARLOS LIMA - Secretário Executivo do Prefeito

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

ANTONIO CARLOS LIMA - Secretário Executivo do Prefeito

Secretaria Municipal
da Educação



Resolução SME 07, de 17 de outubro de 2013

Dispõe sobre o atendimento à demanda escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2014

José Claudinei Lombardi, Secretário Municipal da Educação de Limeira, NO EXERCÍCIO de suas competências, delegadas pelo Decreto nº 13 de 14 de janeiro de 1998 e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "P";

Considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares, de forma a assegurar um funcionamento mais adequado e a efetiva melhoria da oferta e qualidade de ensino;

Considerando o artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e seu parágrafo único, que estabelece a competência aos respectivos Sistemas de Ensino para estabelecer parâmetros de atendimento adequado entre número de alunos e professor;

Considerando o Artigo 34 da mesma lei, principalmente o que estabelecem seus parágrafos primário e segundo, sobre a ampliação do tempo de permanência do aluno;

Considerando o Artigo 58 e seus parágrafos primeiro e segundo, que definem condições para o atendimento da Educação Especial;

Considerando, ainda, a Deliberação CME nº 1, de 02 de outubro de 2013.

Resolve:

Art. 1º O número de alunos por turmas/classes, para o ano letivo de 2014, fica assim estabelecido:

I - 15 alunos para as classes de Maternal II;

II - 20 alunos para as classes de pré-escola (etapas I e II);

III - 25 alunos para as classes de 1º, 2º e 3º anos iniciais do ensino fundamental;

IV - 30 alunos para as classes de 4º e 5º anos do ensino fundamental e, em casos excepcionais, a serem avaliados pela SME, até 32 alunos;

V - 20 alunos para as turmas de educação de jovens e adultos (anos iniciais);

§ 1º Os números que constam dos incisos acima, devem considerar os espaços físicos peculiares de cada unidade escolar.

§ 2º Casos excepcionais, além dos previstos no Inciso IV, deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal da Educação e à homologação da respectiva supervisão.

Art. 2º No atendimento à demanda, a escola deverá observar os parâmetros a seguir:

I- Ofertar atendimento, sempre que possível, nos dois turnos de funcionamento da unidade escolar, na pré-escola e em todos os anos de escolaridade do ensino fundamental;

II- Atender preferencialmente em unidade próxima à residência do aluno;

III- Ofertar transporte:

a- Fretado para os alunos residentes na zona rural do município de Limeira;

b- Fretado ou passe escolar para alunos menores de 12 (doze) anos, com a autorização dos pais ou responsáveis, para os alunos residentes em áreas urbanas de difícil acesso ou para acomodação da demanda escolar;

c- Fretado ou da frota própria da secretaria, para alunos com deficiência, quando necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 16 dias de outubro do ano de dois mil e treze.

Prof. Dr. José Claudinei Lombardi
Secretário Municipal da Educação

APRESENTAÇÃO DE BANDAS DA ESCOLA MUNICIPAL
Domingo, dia 20, às 19h

APRESENTAÇÃO DE PIANO LOS ALUMNOS DA ESCOLA MUNICIPAL
Domingo, dia 27, às 19h

Local: Teatro Vitoria

Entrada: R\$ 14,00 Inteira e R\$ 7,00 Meia

Classificação: Livre